



Câmara Legislativa do Distrito Federal

2100  
0710503

Deputado Distrital Fábio Ba

PL 391/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**( Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL )**

no Protocolo Legislativo para registro 2, em  
seguida, à C. SEG, CEEF e CCJ  
Em 07/10/03

**Dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro,  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** A requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal poderá ser feita por meio da rede mundial de computadores, na forma descrita nesta Lei.

**Art. 2º** A Polícia Civil do Distrito Federal disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores, formulários de requisição, e quando for o caso de emissão, de documentos e de serviços por ela prestados.

**Parágrafo único.** A disponibilização de que trata o **caput**, observará, no que couber, o previsto na Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e em sua regulamentação.

**Art. 3º** A Polícia Civil expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Além da prestação dos serviços de que trata esta Lei, a página da Polícia Civil deverá disponibilizar informações destinadas a evitar o deslocamento desnecessário do cidadão aos seus Postos.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a possibilidade de uso dos meios atuais para obtenção de documentos e de serviços da Polícia Civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal.

PL 391/2003  
07/10/03



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

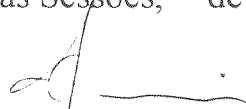
A obtenção de documentos oficiais, tais como a carteira de identidade, do atestado de antecedentes, de laudos periciais, certidões negativas, ocorrências policiais, etc, torna-se uma verdadeira maratona para o cidadão, às vezes tendo que comparecer por diversas vezes a uma Delegacia ou Posto Policial, até conseguir o seu intento.

No caso da obtenção de uma carteira de identidade, a peregrinação começa, na maioria das vezes, por uma pesquisa feita de forma pessoal ou via telefone, para o usuário identificar a localização e disponibilidade diária do Posto mais próximo à sua residência. Desloca-se até o Posto para tomar ciência das condições e detalhes para protocolar o pedido da Carteira de Identidade, como documentos de certidão e valores e taxas. Recebidas as informações, o solicitante retorna ao Posto com os documentos necessários, aguarda o atendimento pessoal, e, após passar por todos os procedimentos é obrigado a retornar, ainda mais uma vez, para receber, finalmente, a sua Carteira de Identidade.

A proposta que ora se apresenta viria facilitar, em muito, a vida do cidadão no exercício de seus direitos básicos, nos mesmos moldes já existentes com relação à declaração anual do Imposto de Renda, obtenção de informações e segundas vias de carnês de pagamentos de impostos e taxas, tais como IPTU, IPVA, além de outros.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social além de propiciar um efetivo ganho na qualidade de vida da população, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

  
**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 391 / 03
Fla. n.º 02 mc.